



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

Fls.1

LEI Nº 105/75

de 06 de Novembro de 1.975

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1976.

O Senhor BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito / Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 1.429,500 (hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros), e a Despesa em Cr\$.1.429.500 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do quadro demonstrativo da Receita, por fontes (anexo nº 2), de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES

1-1- Receita Tributária	Cr\$ .174,500
1-2- Receita Patrimonial	10.500
1-3- Receita Industrial	80.000
1-4- Transferência Correntes	723,200
1-5- Receita Diversas	53.500
	<hr/>
	Cr\$.1.041.700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

## 2- RECEITAS DE CAPITAL

2-3-Transferências de Capital

387.500Total Cr\$.1.429.500

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

### 1- DESPESAS p/ Função de Governo da Administração

01-Poder Legislativo 132.000

03-Administração e Planejamento 231.500

08-Educação e Cultura 205.700

10-Habitação e Urbanismo 137.650

11-Industria, Comércio e Serviços 1.000

13-Saúde e Saneamento 173.500

15-Assistência e Previdência 111.500

16-Transportes 436.650Cr\$.1.429.500

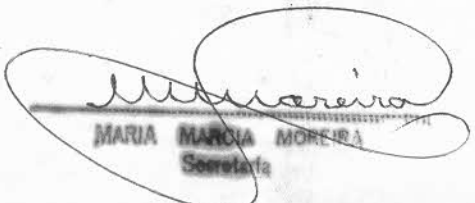
Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a :

A) Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações orçamentaria constantes do Anexo II-Quadro A nos termos/do artigo 7º, e respeitada as disposições do artigo 43 da lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

B) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada, de conformidade com o artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.976.

PINHALZINHO, 06 de Novembro de 1.975



MARIA MARCIA MOREIRA  
Secretaria



Benedito Lauro de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL